

DENÚNCIA À COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Denunciante: Pedro Henrique Machado Silveira

Denunciado: Samuel Silveira Maciel

I – DOS FATOS

Durante sessão da Câmara Municipal de Araricá, transmitida ao público e registrada em vídeo, o vereador denunciado dirigiu-se à minha pessoa de forma ofensiva e desrespeitosa, chamando-me de "frouxo", questionando repetidamente se eu estava com medo e adotando postura de deboche, inclusive com risadas e ironias durante minhas manifestações.

Tais atitudes ocorreram em ambiente oficial do Poder Legislativo, diante dos demais vereadores, servidores e da população que acompanhava a sessão presencialmente e pelos meios de comunicação da Câmara.

Além do constrangimento público sofrido, os fatos repercutiram negativamente em minha vida familiar. Meu filho passou a ser alvo de piadas e deboches por colegas na escola em razão das ofensas e da exposição pública sofrida por seu pai, causando sofrimento emocional à minha família.

A divergência de opiniões é legítima e faz parte do processo democrático. No entanto, ofensas pessoais, humilhações e atitudes de menosprezo não condizem com a postura esperada de um representante eleito pelo povo, nem com os princípios do respeito e do decoro parlamentar.

Diante disso, apresento a presente denúncia para que os fatos sejam devidamente apurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

II – DO DIREITO

Os fatos narrados caracterizam, em tese, infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Araricá, por afrontarem os deveres de respeito, urbanidade, dignidade e decoro inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

A conduta do vereador denunciado extrapolou os limites do debate político e institucional, atingindo a honra e a dignidade do denunciante por meio de expressões ofensivas, comportamento desrespeitoso e exposição vexatória em sessão pública.

III – DAS PROVAS

- Vídeos
- Testemunhas
- Gravação integral da sessão da Câmara Municipal e demais registros audiovisuais disponíveis.

IV – DOS PEDIDOS

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a instauração do procedimento ético-disciplinar cabível;
- c) a apuração dos fatos e aplicação das medidas previstas no Código de Ética, caso comprovada a infração;
- d) que sejam analisadas as ofensas pessoais, os atos de deboche e o constrangimento causado ao denunciante e sua família, especialmente pelos reflexos gerados na vida escolar de seu filho.

Araricá/RS, 24 de JUNHO de 2026.

Pedro Henrique M. Silveira